

Art. 11. Caberá ao Órgão Supervisor da Carreira autorizar, homologar e divulgar o resultado final do processo seletivo.

Art. 12. A desistência de participação no processo seletivo para PCLD ensejará a perda do direito de participar do PCLD pelo período de vinte e quatro meses, excetuando-se a hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do Órgão Supervisor da Carreira.

Art. 13. Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 4º do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, este deverá ressarcir ao erário os eventuais gastos com seu aperfeiçoamento e o valor da remuneração percebida durante o período de afastamento, proporcionalmente ao tempo que reste para completar o referido período, em até sessenta dias, conforme prescrito no art. 47 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 14. O servidor perderá o direito de participar do PCLD pelo prazo de trinta e seis meses e terá que ressarcir ao erário, em até sessenta dias, conforme prescrito no art. 47 da Lei nº 8.112, de

1990, os eventuais gastos com seu aperfeiçoamento e o valor equivalente à remuneração percebida durante o período em que esteve afastado nos seguintes casos:

- I - desistência injustificada após o início do curso; e
- II - não obtenção do título ou grau que justificou seu afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito.

Parágrafo único. No caso de abandono ou desligamento do curso, sem imediata comunicação ao Órgão Supervisor da Carreira, deverá ser instaurado processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Portaria.

Art. 15. Em situação excepcional, caso o servidor, ao longo do curso, necessite alterar o tema de sua dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, desde que obedecidos os critérios estabelecidos para o processo seletivo do qual participou, novo anteprojeto deverá ser submetido ao Órgão Supervisor da Carreira.

Parágrafo único. O Órgão Supervisor da Carreira, ouvido o Comitê Consultivo da Carreira, poderá ou não autorizar a alteração.

Art. 16. São deveres do servidor autorizado a se afastar:

I - dedicar-se exclusivamente ao curso, ficando vedado seu envolvimento em quaisquer outras atividades, salvo na hipótese de acumulação lícita de cargos;

II - apresentar ao Órgão Supervisor da Carreira, semestralmente, o histórico escolar ou documentação equivalente;

III - apresentar ao Órgão Supervisor da Carreira o diploma, certificado de conclusão de curso ou documento equivalente;

IV - disponibilizar arquivo eletrônico em formato em PDF da dissertação, tese, relatório de trabalho final ou equivalente, conforme o caso, no prazo fixado pelo Órgão Supervisor da Carreira, bem como autorizar a divulgação do referido material;

V - elaborar e entregar uma síntese que trate da temática desenvolvida na dissertação ou tese e ficar à disposição do Órgão Supervisor da Carreira para disseminação dos conhecimentos adquiridos no curso;

VI - cumprir outras obrigações estabelecidas pelo Órgão Supervisor da Carreira, relativas ao acompanhamento durante o afastamento e à disseminação de conhecimentos adquiridos no curso; e

VII - permanecer no exercício de suas funções após o retorno por, no mínimo, igual período ao do afastamento.

Art. 17. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão não arcará com o pagamento de qualquer custo eventualmente incorrido pelo servidor para participar do PCLD objeto do afastamento concedido.

Art. 18. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Supervisor da Carreira.

Art. 19. Excepcionalmente, para o processo de seleção relativo ao segundo semestre de 2013, serão consideradas as solicitações de afastamento recebidas até 30 de abril de 2013.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Ficam revogadas as Portarias MP nº 528, de 29 de dezembro de 2009 e nº 447, de 3 de novembro de 2010.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 66, DE 13 DE MARÇO DE 2013

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das suas atribuições e tendo em vista o contido no art. 3º da Portaria MP nº 18, de 31 de janeiro de 2013, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º. Subdelegar competência ao Diretor-Geral da Escola de Administração Fazendária - ESAF para realizar o concurso público destinado ao preenchimento de cento e cinquenta (150) cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da carreira de mesma denominação, do Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 12, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime de Permitir o uso, a título gratuito e precário, à Prefeitura Municipal de Cruz, inscrita no CNPJ 07.663.917/0001-15, da área de uso comum do povo, situada na Praia do Preá, no referido Município, Estado do Ceará, para realização do evento "Carnaval de Praia 2013", que totalizou uma área de 30,00 m², de acordo com os elementos informativos constantes do Processo 04988.000280/2013-73.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada ficou sob a responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, no período de 08/02/2013 a 13/02/2013, durante o qual a Permissão se encarregou pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança pela União, foi recolhida a taxa de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente aos custos administrativos da União, conforme previsto no Art. 14, parágrafo 6º, do Decreto nº 3.725/2001, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obrigou a Permissãoária a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

JORGE LUIZ OLIVEIRA DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 12, DE 11 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria SPU nº 40, de 18/03/2009, e tendo em vista o disposto na Portaria MP nº 46 de 09/02/2010 e os elementos que integram o Processo nº 04926.000943/2006-55, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS a realizar as obras necessárias à edificação do Hemocentro Regional de Pouso Alegre na área de área de 3.634,14m² (três mil, seiscentos e trinta e quatro vírgula quatorze metros quadrados) integrante da matrícula nº 18.218 às fls. 162 do Livro nº 3-R do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre/MG, cedido àquela Fundação pelo Contrato de Cessão Gratuita lavrado aos 21/05/2010 às folhas 86-90 do Livro nº 14-B da SPU/MG, mediante o Contrato de Repasse/Operação 0398985-14/2012 junto ao Ministério da Saúde.

Art. 2º As obras ficam condicionadas ao cumprimento das recomendações técnicas, urbanísticas e ambientais de acordo com a legislação vigente e à obtenção das licenças pertinentes junto aos órgãos competentes.

Art. 3º A autorização das obras a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

PORTARIA Nº 14, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 2º, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007 c/c artigo 6º, do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007 e com base nos elementos que integram o processo nº 04926.001066/2012-88, resolve:

Art. 1º - Autorizar a cessão de uso gratuito provisório, ao Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, do imóvel da União, denominado antiga Estação Ferroviária de Curvelo, localizado em área remanescente do antigo pátio ferroviário de Curvelo, com área construída de 737,10m², Município de Curvelo/MG, conforme documentos constantes do respectivo processo.

Art. 2º - A cessão a que se refere o artigo 1º destina-se à regularização da ocupação efetuada pelo Município de Curvelo, que deverá continuar a ser destinado à atividades culturais, artísticas e educacionais, e, ainda, para a instalação do Museu Municipal e espaço ferroviário.

Art. 3º - A presente cessão de uso gratuito provisória é feita por prazo indeterminado, uma vez que deverá ser substituída por outra de caráter definitivo, tão logo tenha sido concluído o processo de regularização e incorporação ao domínio da União do imóvel descrito no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 6, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, do Decreto-Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e art. 11, § 3º, do Decreto nº 3.725, de 10 de Janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso II, da Portaria nº 200, de 09 de Julho de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, e de acordo com os elementos que integram no Processo nº 05062.000293/2003-75, resolve:

Art.1º. Autorizar a cessão provisória, sob o regime de cessão gratuita ao Estado do Rio Grande do Norte, do imóvel de propriedade da União, oriundo do extinto DNER, denominado Casa de Turma, com área de 364,82m² e benfeitoria de 114,31m², localizado na Av. 13 de Maio nº 463, bairro Paizinho Maria, município de Currais Novos/RN, cadastrado sob o RIP 1661.00004.500-0.

Art.2º A cessão do imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se a implantação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, bem como a sua guarda, proteção, manutenção e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas do imóvel.

Art. 3º A Cessão terá vigência a partir da assinatura do contrato e terá validade até decisão final no procedimento administrativo que trata da cessão, podendo ser revogada a qualquer momento se o interesse público o exigir.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes aos imóveis de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria, será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, em caso de:

I - Não for cumprida a finalidade da cessão, estipulada no art. 2º desta Portaria;

II - Cessarem as razões que justificaram a cessão;

III - Ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art.2 da presente Portaria;

IV - Ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais ou

V - Na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressalvada em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento a União.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 366, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Cria a Escola Nacional da Inspeção do Trabalho - ENIT.

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Criar a Escola Nacional da Inspeção do Trabalho - ENIT vinculada e subordinada à Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT e destinada a captar, produzir e disseminar conhecimento dirigido às atividades institucionais da inspeção do trabalho.

Art. 2º Compete à ENIT planejar e executar as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal no que tange à formação e ao desenvolvimento dos Auditores Fiscais do Trabalho - AFT.

Art. 3º Cabe à ENIT promover a formação inicial dos AFT e intensificar a educação continuada no âmbito da Auditoria-Fiscal do Trabalho, e:

I - melhorar a eficiência, a eficácia e a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade;

II - racionalizar os gastos de recursos com capacitação, mediante utilização de novas tecnologias de educação;

III - manter a funcionalidade, atualização permanente e difusão do Portal do AFT na rede mundial de computadores - internet;

IV - planejar, desenvolver e coordenar eventos de capacitação como cursos, seminários, congressos, entre outros, podendo celebrar convênios com outros órgãos e instituições públicas e/ou privados;

V - estimular a produção científica e a participação em programas de cooperação técnica com entidades e organismos nacionais e internacionais sobre matéria de interesse da Auditoria-Fiscal do Trabalho;

VI - manter diálogo com a sociedade nos assuntos relacionados à auditoria do trabalho;

VII - compatibilizar as ações de capacitação com o planejamento da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT e das unidades descentralizadas do Ministério do Trabalho e Emprego; e

VIII - implementar demais ações necessárias para atender aos objetivos de sua criação.